



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

PORTARIA Nº 1636/2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 177- A, de 15 de setembro de 2020; e o que consta no Processo Eletrônico nº **23479.014970/2023-76**;

R E S O L V E:

Considerando a importância de garantir as condições de permanência dos(as) estudantes na perspectiva da inclusão social, das ações afirmativas e da democratização do ensino, bem como da necessidade de fortalecer, ampliar e assegurar programas de auxílios a alimentação, permanência, transporte, extensão, monitoria e outros, em acordo com o Art. 3º da Resolução 031 de 25 de fevereiro de 2015, que Regulamenta a Política de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa, bem como o decreto 7.234/2010 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a presente Portaria tem o objetivo de garantir acesso à alimentação no Restaurante Universitário aos filhos(as) dos(as) discentes subsidiados da Unifesspa, contribuindo para a promoção da igualdade de oportunidades, respeitando as condições dos(as) discentes que necessitem de atenção específica, em especial, daqueles(as) atendidos(as) pelos Programas da Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX-Unifesspa), bem como daqueles(as) que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 1º Esta Portaria se aplica aos discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da Unifesspa que possuam filhos(as) ou detenham a guarda legal de crianças que estejam com idade de até 12 anos incompletos.

§1º Os(as) discentes atendidos pelos Programas de Assistência Estudantil da PROEX- Unifesspa farão jus à política estabelecida por esta Portaria.

§2º No caso em que o(a) discente não fizer parte dos Programas da Assistência Estudantil da PROEX-Unifesspa, a condição de elegibilidade à política estabelecida por esta Portaria exigirá análise e parecer social com base em avaliação socioeconômica da Equipe de Assistentes Sociais da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAEST) da PROEX-Unifesspa, conforme procedimento informado no §2º do Art. 5º desta Portaria.

Art. 2º Em função da disponibilidade orçamentária, cuja fonte será recursos próprios da Unifesspa, haverá o limite de até 02 (dois) filhos(as) dos(as) discentes atendidos por esta Portaria.

Art. 3º Os(As) filhos(as) dos(as) discentes contemplados(as) por esta Portaria



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

terão direito à refeição subsidiada no Restaurante Universitário da Unifesspa.

§1º Os(As) filhos(as) de até 6 (seis) anos incompletos dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da Unifesspa estarão totalmente isentos do pagamento e terão direito a uma refeição diária no Restaurante Universitário da Unifesspa;

§2º Os(As) filhos(as) de 6 (seis) até 12 (doze) anos incompletos dos(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da Unifesspa deverão pagar o valor praticado para discentes subsidiados à época, tendo direito a uma refeição por dia no Restaurante Universitário da Unifesspa.

Art. 4º Os(As) filhos(as) dos(as) discentes da Unifesspa assistidos(as) por esta Portaria só poderão realizar a refeição no Restaurante Universitário acompanhados(as) por seus pais/mães ou responsáveis legais, que possuam vínculo ativo com a Universidade.

Art. 5º Os(As) discentes interessados(as) em solicitar acesso para seus filhos(as), em acordo com o disposto nos Arts. 1º e 2º desta Portaria, deverão preencher o formulário disponibilizado no link <https://forms.gle/zdQxnpFGMaG2bMQcA> pelo Departamento de Gestão dos Espaços de Alimentação Coletiva (DEGEALC-Unifesspa).

Art. 6º Casos em que os pais ou responsáveis legais estejam ambos regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da Unifesspa, apenas um(a) deverá solicitar acesso para o(a) filho(a) ao Restaurante Universitário, conforme Art. 5º desta Portaria.

§1º Caso o(a) discente solicitante não possua perfil de acesso subsidiado ao Restaurante Universitário da Unifesspa, conforme estabelecido no Art. 1º desta Portaria, a DEGEALC encaminhará a solicitação para a Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAEST) da PROEX-Unifesspa para análise, avaliação e parecer.

§2º A CAEST entrará em contato por e-mail institucional com o(a) discente solicitante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação feita pelo(a) discente à DEGEALC, com o objetivo de proceder com a análise do caso e tomar providências.

§3º A análise e avaliação dos casos levarão em conta os critérios estabelecidos pela CAEST e seguirá os prazos e procedimentos determinados pela mesma, conforme informações a serem encaminhadas para o e-mail institucional do(a) discente solicitante.

Art. 7º Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela CAEST.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
REITORIA**

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá/PA, 06 de julho de 2023.

Francisco Ribeiro da Costa
Reitor